



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2016 De 30 de março de 2016.

“ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS I, II, III, VI, VII, VIII, IX E XI DO ARTIGO 389, BEM COMO DOS ARTIGOS 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405 E 408, TODOS DA LEI MUNICIPAL 1.273, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Abre Campo, Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, MÁRCIO MOREIRA VICTOR, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX E XI, do artigo 389, e os artigos 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405 E 408, da Lei Municipal 1.273/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO VI DOS PREÇOS PÚBLICOS E DAS TAXAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 389- Ficam criados os seguintes preços públicos e taxas:
- I- taxa de licença para aprovação e execução de obras e instalações particulares;
 - II- taxa de licença para análise e aprovação de projetos de parcelamento, desmembramento e urbanização de terrenos particulares;
 - III- taxa de expedição de alvarás em geral;
 - VI- taxa de serviços guarda de bens;
 - VII- das taxas de serviços diversos e de expediente;
 - VIII- taxa de autorização e uso do subsolo e do espaço aéreo nas vias e dos logradouros públicos;
 - IX- taxa de serviços da vigilância sanitária;
 - XI- taxa para a utilização de logradouros públicos para atividades específicas.
- Art. 390- Os preços públicos a serem cobrados pelo Município de ABRE CAMPO serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II TAXA PARA ANÁLISE, APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES

Art. 391- A taxa para análise, aprovação e fiscalização da execução de obras e instalações particulares é devido pelos serviços de análise aprovação e alterações de projetos e expedição de licença para construir

Det



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

edificações, sendo o seu valor fixado por metro quadrado de acordo com a tabela abaixo.

Código	Descrição do Serviço	Valor/UFM/M ²
1	Análise, aprovação e fiscalização da execução de projetos de licença para construções residenciais unifamiliares;	0,75
2	Análise, aprovação e fiscalização da execução de projetos de licença para construções residenciais multifamiliares, comerciais, industriais e outros;	0,95
3	Alteração dos projetos de edificações em geral;	0,10

Art. 392- Nenhuma construção poderá ser iniciada sem a prévia análise e aprovação dos projetos e do pagamento da taxa respectiva, sob pena de embargo da obra.

CAPÍTULO III TAXA PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO, DESMEMBRAMENTO E URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARTICULARES

Art.393-A taxa para análise e aprovação de projetos de parcelamento, desmembramento e urbanização em terrenos particulares é exigido pelo Município para a aprovação e licenciamento de projetos mencionados na tabela abaixo.

Código	Descrição do Serviço	Valor/UFM
1	Projetos de loteamento, por lote parcelado;	5,00
2	Projetos de desmembramento, por lote desmembrado;	5,00
3	Alterações em projetos de parcelamento e desmembramento por lote;	1,00
4	Projeto de terraplanagem (por metro cúbico removido e ou remanejado).	20,00 + 0,01 da UFM P/M ³

Art. 394- Nenhum plano de urbanização particular e ou terraplanagem poderá ser executado sem a prévia licença e o pagamento antecipado da taxa respectiva, sob pena de embargo.

CAPÍTULO IV TAXA DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS EM GERAL

Art. 395-A taxa de expedição de alvarás em geral é devido no momento da expedição do respectivo alvará e obedecerá aos valores da tabela abaixo.

Del



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Código	Descrição do Serviço	Valor/UFM
1	Alvará de licença para a execução de edificações, demolições e reformas;	30,00
2	Alvará de licença para localização e funcionamento;	30,00
3	Alvará sanitário;	30,00
4	Alvará de parcelamento do solo	30,00
5	Segunda via de alvarás diversos.	10,00

Art. 396- Nenhuma atividade que dependa de alvará de licença poderá ser iniciada sem a prévia licença e o pagamento antecipado da presente taxa, sob pena de embargo da atividade e/ou fechamento do estabelecimento.

CAPÍTULO – VII TAXA PELOS SERVIÇOS DE GUARDA DE BENS.

Art. 399 –A taxa pelos serviços de guarda de bens móveis ou semoventes em depósito municipal ou local destinado para tal fim é devido em decorrência da prestação dos serviços de guarda, voluntária ou compulsória dos bens mencionados e obedecerá aos valores da tabela abaixo.

Código	Descrição do Serviço	Valor/UFM
1	Guarda, por dia ou fração, no depósito municipal ou local destinado para tal fim:	
1.01	Animais de qualquer espécie ou raça, por unidade;	25,00
1.02	Veículos automotores e demais veículos de qualquer espécie, por unidade;	25,00
1.03	Demais objetos e mercadorias apreendidas ou arrecadadas de bens abandonados, por unidade;	25,00

Parágrafo Único- Além da taxa, responderá o contribuinte pelas despesas decorrentes da arrecadação, transporte, conservação e manutenção dos bens guardados.

CAPÍTULO VIII TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS E DE EXPEDIENTE

Art.400–As taxas cobradas em virtude de serviços diversos e de expediente é devido pela apresentação de petição às repartições públicas municipais para aprovação e despacho pelas autoridades municipais, ou

del



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

pela lavratura de termos e contratos com o Município, especialmente para:

Código	Descrição do Serviço	Valor/UFM
1	Inscrição no Cadastro Mobiliário;	13,00
2	Buscas de qualquer natureza	10,00
3	Atestados e/ou declarações de qualquer espécie e natureza;	8,00
4	Vistoria e Concessão de habite-se;	15,00
5	Cancelamento de projetos;	8,00
6	Cancelamento de multas e notificações;	8,00
7	Certidão negativa, negativa com efeito positivo e positiva;	8,00
8	Certidões de qualquer natureza;	10,00
9	Consultas de qualquer natureza	8,00
10	Cópia de plantas, com o valor fixado por folha;	8,00
11	Cópia de relatórios;	
11.01	Até 20 páginas;	8,00
11.02	Excedente por página;	0,10
12	Cópia de microfilme;	
12.01	Até 20 páginas;	8,00
12.02	Excedente por página;	0,10
13	Cópias xerográficas em geral (A4);	
13.01	Até 20 folhas;	8,00
13.02	Excedente por folha;	0,10
14	Ligação de esgoto;	8,00
15	Reclamações ou recursos do contencioso tributário e consultas fiscais;	10,00
16	Pedidos de revisão IPTU/ISS/TVCNM, devoluções e compensações;	10,00
17	Transferência de projetos	10,00
18	Rebaixo do meio fio para acesso a imóveis, com o valor fixado por metro linear;	8,00
19	Serviço de numeração de prédios, por emplacamento.	8,00
20	Baixa de atividade no cadastro mobiliário;	15,00
21	Autenticação de livro de Registro do ISSQN;	8,00
22	Expedição de notas de serviços avulsa;	8,00
23	Expedição de Autorização para Impressão de Documentos fiscais (AIDF);	8,00

Art. 401- Ficam isentos da taxa em virtude de serviços de expediente os requerimentos e certidões relativos aos servidores municipais, ao serviço de alistamento militar, para fins eleitorais, dos órgãos públicos, de entidades sem fins lucrativos, solicitações coletivas de cunho social, pedidos de restituição, isenção e de remissão.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

CAPÍTULO IX TAXA PELA AUTORIZAÇÃO E USO DO SUBSOLO E DO ESPAÇO AÉREO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Art. 402- A taxa pela autorização e do uso do subsolo e do espaço aéreo, será cobrado pelo município quando autorizar o uso do subsolo e do espaço aéreo das áreas das vias e dos logradouros públicos, bem como para colocação, montagem, instalação, passagem, implantação e implementação de dutos, cabos, manilhas e demais equipamentos, destinados á prestação de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura.

Art. 403- A autorização e uso obedecerá o seguinte regramento básico:
I- será efetuado através de ato escrito, unilateral, discricionário, precário e oneroso;
II - dispensa Licitação para o seu deferimento;
III- poderá ser revogada, sumariamente, a qualquer tempo e sem ônus para a
Municipalidade;
IV- não gera privilégio contra a administração pública municipal;

Art. 404- A taxa de autorização e uso será calculado da seguinte forma:
I- para dutos os condutos com até 10 cm (dez centímetros) de diâmetro, 0,05 (UFM) por metro de linha de dutos ou condutos implantados, independentemente da quantidade de subdutos existentes, por mês;
II- para dutos ou condutos com diâmetro superior a 10 cm (dez centímetros), 0,05;
(UFM) por metro de linha de dutos ou condutos implantados, independentemente da quantidade de subdutos existentes, mas na proporção da área de seção transversal do duto ou do conduto, aplicando-se a seguinte fórmula:
$$V = (D^2) : (100) * (E) * (0,05 \text{ UFM})$$

Onde
V= Valor Mensal
D= Diâmetro do Duto ou Conduto em Centímetro
E= Extensão da Linha ou Condutos em Centímetro

CAPÍTULO X TAXA DOS ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art. 405- As taxas cobradas em virtude de serviços da vigilância sanitária são devidos, especialmente para a prestação dos serviços descritos na tabela abaixo e obedecerá aos valores ali mencionados.

Código	Descrição do Serviço	Valor/UFM
--------	----------------------	-----------

Art



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

1	Visto e notificações em receitas	Isento
2	Baixa ou alteração da responsabilidade técnica	15,00
3	Segunda via de atestados ou certidões	8,00
4	Autenticação de livros (por folha)	0,05

CAPÍTULO XII TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 408—As taxas cobradas em virtude da utilização de logradouros públicos é devido em decorrência da utilização de logradouros públicos e, exclusivamente, para as atividades descritas na tabela abaixo, obedecendo aos valores mencionados na mesma.

Código	Descrição do Serviço	Valor/UFM		
		Dia	Mês	Ano
1	Apresentações Artísticas, Culturais e teatrais;			
2	Cultural/Beneficiente	10,00	-----	-----
3	Comercial;	30,00	-----	-----
4	Publicitário;	30,00	-----	-----
5	Apresentações Esportivas, Exposições e Feiras;			
6	Cultural/Beneficiente;	10,00	-----	-----
7	Comercial;	60,00	-----	-----
8	Publicitário, sem cobrança de ingresso,	10,00	150,00	1.500,00
9	Bancas de Jornais e Revistas, Por unidade;	-----	-----	30,00
10	Barracas de feira livre, Por unidade;	40,00	-----	-----
11	Carrinhos de Pipocas e Similares; Por unidade	10,00	-----	30,00
12	Circos e Similares;	40,00	-----	240,00
13	Parques e Similares;	60,00	-----	120,00
14	Quiosques e afins em praças públicas para vendas de lanches e bebidas, por unidade.	30,00	-----	-----

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 30 de março de 2016.


Márcio Moreira Victor
Prefeito Municipal